



ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA  
PREFEITURA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA-RJ

Pregão Presencial nº 008/2022

Processo Administrativo nº 0357/2021

PROCOLO/F.M.S

Nº 0101

DATA 15/03/2021

FUNCIÁRIO/PÁDUA-RJ

Maria Perpita de Jesus

Chefe do Protocolo da S.M.S

Mat. 2358/2/1

GMB COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME, empresa privada com sede na Rua Geni Saraiva 2467 – Cerâmica – Nova Iguaçu – Cep 26031-482, C.N.P.J. nº 28.834.487/0001-27, representada pelo Sr. JEAN CARLOS CORREA DE CARVALHO, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade n.º 245014865DICRJ, expedida pelo SSP/RJ, inscrito no C.P.F./MF sob o n.º 140.060.767-11, vem, com fulcro no art. 41, § 2º e § 3º, da Lei nº 8.666/1990, apresentar,

## IMPUGNAÇÃO

Ao edital de licitação em epígrafe, pelas razões de fato e de direito que serão a seguir devidamente expostas:

### I - DO CERTAME E DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Nos termos do instrumento convocatório anteriormente referido, tendo por objeto:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS GERADORES DE GASES MEDICINAIS COM O FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL (ATRAVÉS DE GERADORES POR PSA), AR COMPRIMIDO MEDICINAL (ATRAVÉS DE COMPRESSORES) E VÁCUO CLÍNICO (ATRAVÉS DE BOMBAS), INCLUÍDOS A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA.

Outrossim, no que tange a tempestividade do presente manejo impugnativo, é cediço que de acordo com o disposto no §2º do artigo 41, da Lei nº 8.666/93, bem como, previsão expressa do instrumento convocatório, o prazo para impugnação é de dois dias úteis, o que torna, portanto, o presente pleito tempestivo.



## II - DA ANÁLISE DO EDITAL PELA SOLICITANTE

A empresa impugnante, interessada e apta a participar da licitação epigrafada, veio a adquirir o Edital regulador do certame e examinar as condições de participação nele constantes com a minúcia apropriada, necessária à percepção das diversas particularidades e nuances do objeto da licitação.

Desse acurado exame, resultou a constatação, com o devido respeito, de que há disposições no instrumento convocatório merecedoras de adequação sob pena de ofensa ao princípio do Interesse Público, razão por que, em homenagem ao Princípio da Isonomia, da Razoabilidade, da Legalidade e da Vinculação ao Instrumento Convocatório, são ora questionadas.

*Ex positis*, ante as considerações que serão aqui tecidas pela licitante, é que a mesma pede vênica para discutir a sua argumentação de forma didática, esmiuçando ponto a ponto a seguir demonstrado a seguir:

### ITENS Nº 9.1.5.1, 9.1.5.2., 9.1.5.3 DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO – EXARCEBAÇÃO NA INDICAÇÃO DE PROFISSIONAIS TÉCNICOS E CERTIDÃO DE REGISTRO JUNTO AO CREA PARA A EXEUÇÃO DO OBJETO DO CERTAME:

Dos supracitados itens trazidos acima, é possível extrair que o Instrumento Convocatório discutido por esta via impugnativa, faz menção a obrigatoriedade da licitante possuir Certidão de Registro no CREA no ramo de engenharia mecânica, engenharia elétrica e engenharia química, bem como profissionais dos respectivos ramos devidamente registrados na supracitada entidade.

Ocorre nobre pregoeiro que tal previsão editalícia encontra-se exarcebada, pois além de exigir uma quantidade demasiada de Certidões junto ao CREA, também exige uma quantidade demasiada de profissionais os quais não são necessários para a execução do objeto apresentado no Instrumento Convocatório.

Explico.





Conforme Cartilha de Boas Práticas de Fiscalização Para Gestores de Engenharia em Serviço de Saúde expedida pelo CREA-SP(Anexo)<sup>1</sup>, a instalação de Gases Medicinais, Centrais de Ar Comprimido, Vácuo e Tanques Criogênicos é atividade exclusiva do Engenheiro Mecânico, profissional responsável pelos sistemas de oxigênio, ar comprimido, elevadores, caldeiras, ar condicionado, estruturas, entre outros.

Deste modo, trazendo para o caso concreto, ante o objeto do presente Instrumento Convocatório, qual seja, Locação e Instalação De Equipamentos Geradores de Gases Medicinais com o Fornecimento de Oxigênio Medicinal e Vácuo Clínico, a exigência, tanto de Registro Junto ao CREA, quanto de Profissional capacitado, deve recair apenas sobre a Engenharia Mecânica, estando portanto, excluídos a Engenharia Elétrica e a Química, por não serem compatíveis com o objeto do certame.

Ante o exposto, é que requer a adequação dos supracitados itens para que a exigência de Certificado de Registro e de Profissional junto ao CREA recaia apenas sobre a Engenharia Mecânica, conforme supracitadas considerações.

#### ITEM 9.1.5.4 – EXIGÊNCIA DEMASIADA NO TOCANTE A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO EMITIDA PELA ANVISA

Da análise do supracitado item, vê-se que fora exigido no instrumento convocatório Autorização de Fornecimento emitida pela ANVISA em nome do licitante para distribuição e armazenamento de produtos para a saúde, medicamentos e insumos farmacêuticos, sendo tal exigência demasiada.

Explico.

Conforme previsão da própria Agência reguladora<sup>2</sup>, a qual foi cancelada pela RDC nº 70 e RDC Nº 69, têm-se firmado o entendimento de que os Gases Medicinais possuem natureza de medicamentos na forma de gás administrados em humanos para

<sup>1</sup> <https://www.assenag.org.br/wp-content/uploads/2019/09/Boas-Pra%CC%81ticas-de-Fiscalizac%CC%A7a%CC%83o-para-Gestores-de-Engenharia-em-Servic%CC%A7os-de-Sau%CC%81de.pdf>

<sup>2</sup> <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/setorregulado/regularizacao/medicamentos/gases-medicinais/informacoes-gerais#:~:text=O%20que%20s%C3%A3o%20gases%20medicinais.ou%20modifica%C3%A7%C3%A3o%20de%20fun%C3%A7%C3%B5es%20fisiol%C3%B3gicas.>



fins de diagnóstico médico, tratamento ou prevenção de doenças e para restauração, correção ou modificação de funções fisiológicas.

Deste modo, ante a sua caracterização como medicamento, faz-se necessário a retificação do supracitado item para conste apenas a exigência da AFE de Medicamentos e Produtos de Saúde/Correlatos, não sendo aplicável ao caso concreto a exigência da AFE para insumos farmacêuticos, pois não se coaduna com o objeto do certame.

#### ITEM 9.1.5.5 – INAPLICABILIDADE/IMPOSSIBILIDADE DA EXIGÊNCIA DE LICENÇA SANITÁRIA OU ALVARÁ SANITÁRIO EM NOME DO LICITANTE AUTORIZANDO ARMAZENAR E DISTRIBUIR GASES MEDICINAIS

No tocante a previsão do já citado item no presente subtópico, há de constar a impossibilidade/inexistência de Licença Sanitária ou Alvará Sanitário para armazenar e distribuir Gases Medicinais.

Vejamos.

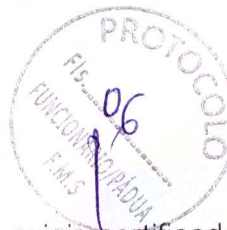
Como já dito *alhures*, os Gases Medicinais possuem natureza de Medicamento e os equipamentos que armazenam tais gases, são, desta forma, considerados correlatos.

Deste modo, por viés lógico, o Gás Medicinal é um tipo de medicamento assemelhando-se, por exemplo, a dipirona ou losartana que necessitam apenas de Licença ou Alvará Sanitário de Medicamentos.

*Ex positis*, ante as supracitadas considerações é que requer a modificação do item 9.1.5.5 para que conste a exigência de Licença Sanitária ou Alvará Sanitário para armazenar e distribuir Medicamentos e Correlatos.

#### ITEM 9.1.5.7 – INAPLICABILIDADE DA EXIGÊNCIA DO CERTIFICADO DE REGISTRO OU INSCRIÇÃO NO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA PARA ATIVIDADE DE ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES

No tange a supracitada exigência trazida no item 9.1.5.7, vê-se que a mesma vai de encontro ao objeto principal do certame, qual seja, Gases Medicinais, tendo em vista que, como dito *alhures*, os Gases Medicinais configuram como medicamentos, conforme



resolução 470 do CFF<sup>3</sup>, não fazendo sentido exigir certificado atinente equipamento hospitalares, que nada verdade é meio acessório ao objeto principal, devendo, portanto, a exigência se dirigir a inscrição relativa a gases medicinais/medicamento.

Noutro giro, há de salientar que, a Autorização concedida pelo CFF é concedida de acordo com o Objeto Principal da Pessoa Jurídica, de modo que, no item do certame o critério para objeto principal é o de medicamentos, já que, não existe disposição específica para Gases Medicinais, não se amoldando ao caso a exigência para equipamentos.

Do exposto, é que requer a adequação da cláusula para o Certificado de Registro e de Inscrição exigido seja em consonância ao objeto do certame, que pela supracitada resolução do CFF a exigência deverá ser direcionada aos Medicamentos.

### III – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Nobre pregoeiro, conforme exposto tais critério de qualificação técnica adotados pela Administração Pública não encontram respaldo doutrinário, legislativo ou jurisprudencial, haja vista que, a inserção de tais tipos de requisitos, terminam por tolher a competitividade do certame e restringir a concorrência.

Ademais, é cediço que o Princípio da competitividade significa a exigência de que a Administração Pública fomente e busque agregar à licitação pública o maior número de interessados, para que, com olhos na eficiência e na isonomia, aumentando o universo das propostas que lhe são encaminhadas, ela possa legitimamente escolher aquela que seja a mais vantajosa ao interesse público.

Neste giro, é o que preconiza o artigo nº 3, inciso II da Lei 10.250/2002, vejamos:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

<sup>3</sup> <https://www.cff.org.br/userfiles/file/resolucoes/470.pdf>

Desta maneira não pode a Administração pública adotar meios ou critérios que venham a limitar a competição, o que, como dito *alhures*, fora adotado no presente caso, o que será delineado nas considerações que se seguem.

Salienta-se que o instituto da licitação tem por escopo garantir a melhor proposta para a Administração Pública, bem como, garantir a ampla concorrência entre os possíveis interessados em contratar com a mesma. Quando qualquer exigência do edital ou qualquer ato do processo descurar referidos objetivos (ou princípios) estar-se-á diante de patente ilegalidade, que deve ser sanada com a decretação da nulidade e repetição do ato.

Acerca da irregular restrição do caráter competitivo do certame, Ronny Charles se manifesta da seguinte forma, com base em deliberações do TCU:

O TCU determinou a certa empresa pública que evitasse incluir cláusulas editalícias que restringissem o caráter competitivo do certame; além de adotar o critério de menor preço por item, sempre o objeto fosse divisível e desde que não houvesse prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, em vez de menor preço global por lote, como ocorrido em um pregão eletrônico, com vistas a atender ao estabelecido nos arts. 3º, §1º, inciso I; 15, inciso IV e 23 §1º, da Lei nº 8.666/93 (TCU – Acórdão nº 2.790/2006 – 2ª Câmara). (grifo nosso).<sup>4</sup>

Já lei nº 8.666/93, Lei Geral de Licitações, também aplicável subsidiariamente ao pregão, dispõe em seu art. 3, §1º:

Art. 3º. §1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra

<sup>4</sup>CHARLES, Ronny. **Leis de Licitação Públicas comentadas**. 7ª Edição, Editora JusPodivm, 2015, Salvador-BA.





circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;(grifo nosso).<sup>5</sup>

Ante todo o exposto, tendo em vista, com fulcro na legislação regente ao presente caso e no entendimento sedimentado da doutrina, não se vislumbrando prejuízo da economia de escala, além de que, as exigências utilizadas na qualificação técnica terminam por restringir demasiadamente a concorrência, imperioso se faz a retificação das cláusulas esposadas *alhures*, para que sejam realizadas as correções mencionadas, pois os critérios adotados restringem indevidamente a concorrência.

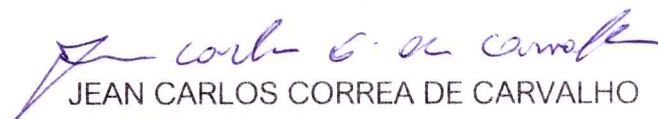
#### IV – DO PEDIDO

Ante o exposto, a Impugnante solicita a retificação no que tange à mencionada impropriedade do instrumento convocatório nos itens apontados, a fim de que sejam respeitados os princípios que regem a atuação da Administração Pública. Fica, dessa forma, atingido o instrumento convocatório, devendo novo edital ser elaborado e publicado considerando as devidas adequações.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Nova Iguaçu - RJ, 14 de março de 2022.



JEAN CARLOS CORREA DE CARVALHO

Sócio Administrador

E-mail: vendas@gmbhospitales.com.br

<sup>5</sup>BRASIL. LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 - Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L8666cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8666cons.htm)>. Acesso em 19 set 2018.



» GASES MEDICINAIS DO BRASIL «

GERADORES DE GASES MEDICINAIS | VPSA | VÁCUO CLÍNICO



LOCAÇÃO | VENDA | MANUTENÇÃO

(21) 3269-3371

### PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, a Outorgante infra-qualificada, confere ao mandatário também indicado o poder que afinal especifica.

**OUTORGANTE: GMB COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** inscrita sob o CNPJ nº: 28.834.487/0001-27, estabelecida à Rua Gení Saraiva 2467 – Cerâmica – Nova Iguaçu/RJ – CEP: 26.031-482. Aqui, legalmente, representada pelo sócio o Sr. **HENRIQUE CESAR DA SILVA CORREA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 12955020-8 DETRAN-RJ e do CPF/MF nº 096.486.687-01, residente e domiciliado na Rua Professora Carmelita Martins, nº 260, casa 1, Praça Seca – RJ – CEP: 21.321-220.

**OUTORGADO: LUCIANO MEIRA GASPAS**, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº 20402641-3 DETRAN-RJ e do CPF nº 103.595.907-05, residente e domiciliado na Rua Gavião, 374 - Jardim Santo Antônio- São João de Meriti – RJ, CEP: 25.580-040.

**PODERES:** A Outorgante confere e outorga amplos poderes ao Outorgado para representa-la, podendo, requerer e retirar o Edital, assistir abertura de propostas, dar lances, concordar/discordar com os termos editalícios, apresentar impugnações e recursos administrativos, promover a negociação de venda/locação dos produtos da outorgante, bem como, praticar todos os atos necessários para o bom e fiel cumprimento deste mandato, **não** podendo substabelecer com ou sem reservas dos poderes, tampouco assinar contratos em nome da outorgante.

**A presente procuração terá validade determinada por 6 (seis) meses.**

Nova Iguaçu, 11 de Janeiro de 2022.

**GMB COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**

**HENRIQUE CESAR DA SILVA CORREA**

Identidade nº 12955020-8 DETRAN-RJ CPF: 096.486.687-01

GMB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA  
CNPJ: 28.834.487/0001-27 / IE: 87.450.015

Rua Gení Saraiva, 2467 - Cerâmica  
Nova Iguaçu/RJ - CEP: 26.031-482

Adilson Wagner Flumino **CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS** 08890611  
 TABELIÃO Estrada dos Bandeirantes, 209 - Lajes C e D - Taguara - RJ - CEP 22710-670 - Tel.: (21) 3268-6105

Reconheço por **AUTENTICIDADE** a(s) firma(s) de:  
**HENRIQUE CESAR DA SILVA CORREA**

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 2022. Valor: R\$ 9,68  
 Em test. da verdade. Conf. por  
**ROBERTA CRISTINA DE ABREU MOTA BASTOS**  
 Sel. (s): EEX54061-RVD





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
2267025714

NOME  
LUCIANO MEIRA GASPAR



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF  
204026413DETRANRJ

CPF 103.595.907-05 DATA NASCIMENTO 12/12/1983

FILIAÇÃO  
IVALMIR RAMOS GASPAR

ELVIRA MARTINS MEIRA GASPAR

PERMISSÃO ACC CAT. HAB

Nº REGISTRO 06772472479 VALIDADE 07/07/2031 1ª HABILITAÇÃO 04/01/2017



OBSERVAÇÕES  
EAR

*Luciano Meira Gaspar*

PROIBIDO PLASTIFICAR  
2267025714

LOCAL RIO DE JANEIRO, RJ DATA EMISSÃO 09/07/2021

*Adolpho Konder*

39161298590  
RJ317672169

ASSINATURA DO EMISSOR  
RIO DE JANEIRO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO  
 ATRIBUIÇÃO NACIONAL DE HABILITAÇÃO

**NOME**  
 JEAN CARLOS CORREA DE CARVALHO

**DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF**  
 245014865DICKJ

**CPF** 140.060.767-11 **DATA NASCIMENTO** 24/03/1992

**RELACÃO**  
 JOSE CARLOS DE CARVALHO  
 JANIR CORREA DE CARVALHO

**PERMISSÃO** ACC **CAF. HAS** AB

**AP. REGISTRO** 05041219100 **VALIDADE** 06/06/2024 **(F) HABILITAÇÃO** 27/09/2010

**OBSERVAÇÕES**  
 EAR  
 CETPP

*jean carlos de carvalho*

**LOCAL** RIO DE JANEIRO, RJ **DATA EMISSÃO** 19/02/2020

**ASSINATURA DO EMISSOR**  
 15688448465  
 RJ631555749

**RIO DE JANEIRO**

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 2100204783  
 PROIBIDO PLASTIFICAR 2100204783

**2º Ofício DE NOTAS** Adilson Wagner Firmino **CARTÓRIO DE JACAREPAGUÁ** 088906  
 TABELIAO Estrada dos Bandeirantes - 209 - Lojas C e D - Taquara - RJ - CEP 22710-570 - Tel.: (21) 2445-8785

**AUTENTICACÃO** AF521468

Certifico e dou fe que a presente copia e reprodução fiel que foi apresentado

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2020. Conf. por

**LUIS FELIPE RUSSO ESTRELLA - ESCRIVENTE**  
 Emolumentos: R\$ 6,00 TJ+Fundos: R\$ 2,46 Total: R\$ 8,46

**EDLQ19640-ANH** Consulte em <https://ww3.tiri.ius.br/sitepublico>

088906

LUIS FELIPE RUSSO ESTRELLA - ESCRIVENTE  
 CTRC: 1111111111 RJ

PROTOCOLO  
 11  
 FUNÇÃO: COPIADUA  
 DATA:

**088906 AF323880**

**ADILSON WAGNER FIRMINO**  
 Diretor Geral  
 Estada dos Bandeirantes, 209 - Lojas e D. - Itaipua - RJ - CEP 22710-570 - Tel.: (21) 3268-8105

**AUTENTICACAO**

Este Certificado e dou fe que a presente copia e reproducao fiel que foi apresentado  
 Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 2022 Cont. por

**ROBERTA CRISTINA DE ABREU MOTA BASTOS - ESCRIVENTE**  
 Emolumentos: R\$ 6,90 Total: R\$ 9,71

**EEBL65683-AQH Consulte em htos://ww3.tirri.ius.br/sitepublico**

088906 AF323880

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 2295380607

NOME: HENRIQUE CESAR DA SILVA CORREA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: 1295502081FPRJ

CPF: 096.486.687-01 DATA NASCIMENTO: 06/05/1982

FILIAÇÃO: JADIR DA ROCHA CORREA  
 GEYSA BEZERRA DA SILVA

PERMISSÃO: ACC CAT. HAB: AB

Nº REGISTRO: 01492572464 VALIDADE: 25/01/2032 1ª HABILITACAO: 19/10/2000



PROIBIDO PLASTIFICAR

2295380607

OBSERVAÇÕES: EAR

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: RIO DE JANEIRO, RJ DATA EMISSAO: 02/02/2022

ASSINATURA DO EMISSOR

54164507414  
 RJ570371724

RIO DE JANEIRO



NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.2.1043204-4

Tipo Jurídico

Sociedade empresária limitada

Porte Empresarial

Microempresa

Nº do Protocolo

00-2019/046703-7

JUCERJA

Útimo arquivamento: 33210432044 - 29/09/2017

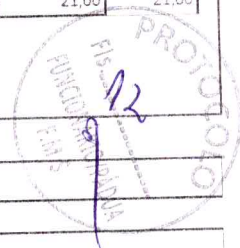
NIRE: 33.2.1043204-4

GMB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Boleto(s): 102939028

Hash: B487E878-C207-4EBE-9D4C-613245C4F1AA

Orgão	Calculado	Pago
Junta	202,00	202,00
DNRC	21,00	21,00



TERMO DE AUTENTICAÇÃO

Nome: GMB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Código Ato	Eventos																		
002	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Cód</th> <th>Qtde.</th> <th>Descrição do Ato / Evento</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>021</td> <td>1</td> <td>Alteração / Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)</td> </tr> <tr> <td>xxx</td> <td>xx</td> <td>XX</td> </tr> <tr> <td>xxx</td> <td>xx</td> <td>XX</td> </tr> <tr> <td>xxx</td> <td>xx</td> <td>XX</td> </tr> <tr> <td>xxx</td> <td>xx</td> <td>XX</td> </tr> </tbody> </table>	Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento	021	1	Alteração / Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)	xxx	xx	XX	xxx	xx	XX	xxx	xx	XX	xxx	xx	XX
Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento																	
021	1	Alteração / Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)																	
xxx	xx	XX																	
xxx	xx	XX																	
xxx	xx	XX																	
xxx	xx	XX																	

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR OSIRES VALDEVINO SOARES SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

NIRE / Arquivamento	CNPJ	Endereço / Endereço completo no exterior	Bairro	Município	Estado
00003516409	28.834.487/0001-27	Rua GENI SARAIVA 2467	CERAMICA	Nova Iguaçu	RJ
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX

Deferido em 12/02/2019 e arquivado em 12/02/2019

Handwritten signature of Bernardo Feijó Sampaio Berwanger

SECRETÁRIO GERAL



00-2019/046703-7

Nº de Páginas: 9 / 1

Observação:



**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE  
LIMITADA:  
GMB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA  
CNPJ 28.834.487/0001-27  
NIRE 33.2.1043204-4**



Pelo presente Instrumento Particular de alteração de Contrato Social:

1. **JEAN CARLOS CORREA DE CARVALHO**, nacionalidade Brasileira, Solteiro, nascido em 24/03/1992, Empresário, inscrito no CPF nº. 140.060.767-11, Identidade nº. 245014865, órgão expedidor DETRAN-RJ residente e domiciliado no(a) ESTRADA ADHEMAR BEBIANO, 1185, BLOCO 7 APT 50, INHAUMA, RIO DE JANEIRO, RJ, CEP 21.061-751 e

2. **HENRIQUE CESAR DA SILVA CORREA**, nacionalidade Brasileira, Solteiro, nascido em 06/05/1982, Empresário, inscrito no CPF nº. 096.486.687-01, Identidade nº. 129550208, órgão expedidor DETRAN-RJ residente e domiciliado no(a) RUA PROFESSORA CARMELITA MARTINS, 260, CASA 1, PRACA SECA, RIO DE JANEIRO, RJ, CEP 21.321-220 constituem uma sociedade limitada, mediante as seguintes cláusulas:

Únicos e atuais sócios componentes da sociedade empresarial GMB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA tendo como título de estabelecimento GASES MEDICINAIS DO BRASIL, com sede e domicílio na RUA PROFESSOR CARMELITA MARTINS, 00260, CAS 1 FDS, PRAÇA SECA, RIO DE JANEIRO, RJ, CEP 21.321-220, com seu ato constitutivo registrado na JUCERJA RJ sob o número Nire 33.2.1043204-4 em 10/10/2017, inscrita no CNPJ 28.834.487/0001-27, resolvem em comum acordo alterar seu contrato social uma sociedade limitada mediante as seguintes cláusulas de forma que segue:

#### **DA ALTERAÇÃO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A sociedade gira sob o nome empresarial **GMB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, tendo como título de estabelecimento **GASES MEDICINAIS DO BRASIL**, com sede e domicílio na RUA GENI SARAIVA, 2.467, CERÂMICA - NOVA IGUAÇU/RJ, CEP 26.031-481. Podendo, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante simples deliberação dos sócios.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A sociedade tem por objeto(s) social(ais):

COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRURGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS; COMERCIO ATAMONTAGEM DE MÁQUINAS APARELHOS E EQUIPAMENTOS; ALUGUEL DE APARELHOS E UTENS P/ USO MÉDICO E HOSPIT.; INSTALAÇÕES ELÉTRICAS HIDRÁULICAS E DE GÁS; APARELHOS E UTENSILIOS ELÉTRICO DE USO COMERCIAL E INDUSTRIAL-COMERCIO VAREJISTA; INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS; REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MERCADORIAS EM GERAL NÃO ESPECIALIZADO; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE TANQUES, RESERVATÓRIOS METÁLICOS E CALDEIRAS, EXCETO PARA VEÍCULOS; ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR; COMÉRCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, SEM PREDOMINÂNCIA DE ALIMENTOS OU DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USOS INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; ALUGUEL DE MATERIAL MÉDICO; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: GMB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

NIRE: 332.1043204-4 Protocolo: 00-2019/046703-7 Data do protocolo: 25/01/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 12/02/2019 SOB O NÚMERO 00003516409 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: F26C0F43D8AB115FEA0B3709346035287BE0A66DA01EB085DFF9DA6D4157D763

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 3/3



**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE  
LIMITADA:  
GMB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA  
CNPJ 28.834.487/0001-27  
NIRE 33.2.1043204-4**



**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A sociedade gira sobre o nome empresarial **GMB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, tendo como título de estabelecimento **GASES MEDICINAIS DO BRASIL**, com sede e domicílio na RUA GENI SARAIVA, 2.467, CERÂMICA - NOVA IGUAÇU/RJ, CEP 26.031-481. Podendo, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante simples deliberação dos sócios.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A sociedade tem por objeto(s) social(ais):

IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRURGICO, HOSPITALAR E DE LABORATORIOS; COMERCIO ATAMONTAGEM DE MÁQUINAS APARELHOS E EQUIPAMENTOS; ALUGUEL DE APARELHOS E UTENS P/ USO MÉDICO E HOSPIT.; INSTALAÇÕES ELÉTRICAS HIDRÁULICAS E DE GÁS; APARELHOS E UTENSILIOS ELÉTRICO DE USO COMERCIAL E INDUSTRIAL-COMERCIO VAREJISTA; INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS; REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MERCADORIAS EM GERAL NÃO ESPECIALIZADO; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE TANQUES, RESERVATÓRIOS METÁLICOS E CALDEIRAS, EXCETO PARA VEÍCULOS; ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR; COMÉRCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, SEM PREDOMINÂNCIA DE ALIMENTOS OU DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USOS INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; ALUGUEL DE MATERIAL MÉDICO; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO; COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA; COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTROS PRODUTOS QUÍMICOS E PETROQUÍMICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE;

**CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS**

- 7739-0/02 - Aluguel de Equipamentos Científicos, Médicos e Hospitalares, sem Operador.
- 3314-7/10 - Manutenção e Reparação de Máquinas e Equipamentos para Uso Geral não Especificados Anteriormente.
- 4322-3/01 - Instalações Hidráulicas, Sanitárias e de Gás.
- 4789-0/99 - Comércio Varejista de Outros Produtos não Especificados Anteriormente.
- 4645-1/01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios.
- 3321-0/00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais.
- 4619-2/00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado.
- 4930-2/03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos.
- 4753-9/00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo.
- 3311-2/00 - Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos.
- 7739-0/99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador.
- 4693-1/00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: GMB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

NIRE: 332.1043204-4 Protocolo: 00-2019/046703-7 Data do protocolo: 25/01/2019

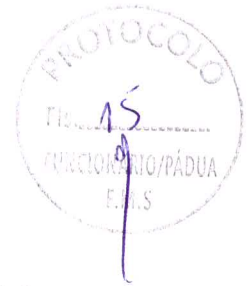
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 12/02/2019 SOB O NÚMERO 00003516409 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: F26C0F43D8AB115FEA0B3709346035287BE0A66DA01EB085DFF9DA6D4157D763

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 5/9



**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE  
LIMITADA:  
GMB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA  
CNPJ 28.834.487/0001-27  
NIRE 33.2.1043204-4**



outro meio que comprove o recebimento da convocação, com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

**Parágrafo primeiro.** A convocação será dispensada quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

**Parágrafo segundo.** Torna-se dispensável a reunião quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto de deliberação.

**CLÁUSULA NONA** - As decisões dos sócios serão tomadas por escrito, por deliberação da maioria do capital social.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - O exercício social é de doze meses, encerrando-se no dia 31 de dezembro do ano. No final do exercício, o(s) administrador(es) elaborarão o relatório da administração, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, os quais deverão ser assinados pelo(s) administrador(es) e um contabilista habilitado e submetidos à aprovação dos sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas do exercício anterior e designarão administrador(es), quando for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de *pro labore* para o(s) sócio(s) administrador(es), observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - No caso de falecimento ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá, continuando suas atividades com os sócios remanescentes. A critério do(s) sócio(s) remanescente(s), os sucessores poderão vir a compor a sociedade. Inexistindo interesse do(s) sócio(s) remanescente(s) ou dos sucessores em ingressar na sociedade, o valor dos haveres, proporcionais à participação do sócio falecido ou interditado, será apurado em balanço especial, levantado com base na situação patrimonial da sociedade na data do evento, e posto à disposição dos sucessores, o qual será considerado, para todos os efeitos, um crédito contra a sociedade, a ser pago em dinheiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Fica eleito o foro de Nova Iguaçu - RJ para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: GMB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

NIRE: 332.1043204-4 Protocolo: 00-2019/046703-7 Data do protocolo: 25/01/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 12/02/2019 SOB O NÚMERO 00003516409 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: F26C0F43D8AB115FEA0B3709346035287BE0A66DA01FB085DFF9DA6D4157D763

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 7/9





### IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA GMB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, NIRE 33.2.1043204-4, PROTOCOLO 00-2019/046703-7, ARQUIVADO EM 12/02/2019, SOB O NÚMERO (S) 00003516409, FOI ASSINADO DIGITALMENTE COM CERTIFICADO A3 PADRÃO ICP-BRASIL

POR:

CPF/CNPJ	Nome
096.486.687-01	HENRIQUE CESAR DA SILVA CORREA
140.060.767-11	JEAN CARLOS CORREA DE CARVALHO

12 de fevereiro de 2019

  
Bernardo Feijó Sampaio Berwanger  
Secretário Geral

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: GMB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

NIRE: 33.2.1043204-4 Protocolo: 00-2019/046703-7 Data do protocolo: 25/01/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 12/02/2019 SOB O NÚMERO 00003516409 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: F26C0F43D8AB115FEA0B3709346035287BE0A66DA01EB085DFF9DA6D4157D763

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 9/9







**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 28.834.487/0001-27 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 10/10/2017
NOME EMPRESARIAL GMB COMERCIO E SERVICOS LTDA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GASES MEDICINAIS DO BRASIL				PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.11-2-00 - Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos 33.14-7-10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente 33.14-7-99 - Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente 33.19-8-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente 33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria 46.84-2-99 - Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente 46.93-1-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos 77.29-2-03 - Aluguel de material médico 77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada				
LOGRADOURO R GENI SARAIVA		NÚMERO 2467	COMPLEMENTO *****	
CEP 26.031-482	BAIRRO/DISTRITO CERAMICA	MUNICÍPIO NOVA IGUACU	UF RJ	
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (21) 3269-3371		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/10/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 14/03/2022 às 17:11:31 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1